



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 902

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, "ex-vi" do parágrafo 2º, artigo 20, da Lei Orgânica dos Municípios decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - De acordo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para manutenção dos diversos prédios escolares do Município, de propriedade do Governo do Estado, inclusive os do I.P.E.S.P., com prazo indeterminado, destinando uma verba de NCR\$17.400,00.

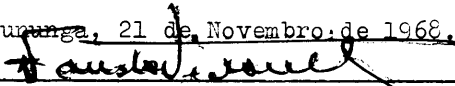
Artigo 2º) - Fica, igualmente o Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para ampliação do ensino médio no Município destinando, para tal fim, a verba de NCR\$44.000,00.

Artigo 3º) - Para cobertura das despesas dos artigos 1º e 2º, no total de NCR\$61.400,00, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação do exercício de 1966.

Artigo 4º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação, até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta lei.

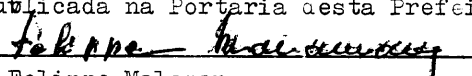
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Novembro de 1968.



Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.



Felipe Malaman
Secretº Substº da P.M.